

Proc. CND-11 349/45

(CMT-487/46)

RF/TV.

Recurso extraordinário de que se não conhece por falta de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de recurso extraordinário em que são partes: como recorrente, E.P.P. de Carvalho e, como recorrido, Luiz Gomes Maciel:

Apreciando a reclamação de Luiz Gomes Maciel contra E.P.P. de Carvalho, resolveu a Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgá-la procedente e condenar o reclamado ao pagamento da importância de Cr\$715,86 (setecentos e quinze cruzeiros e oitenta e seis centavos), correspondente a serviços prestados em horas extras (fls. 6).

Embargada essa decisão a fls. 8, foi ela rejeitada pela Junta.

Interpondo recurso ao Conselho Regional o recorrente E.P.P. de Carvalho pede re-exame da matéria ventilada nos autos, mas o Sr. Presidente da referida Junta recebeu o recurso de fls. 21 como extraordinário, eis que, por força de alçada, seria totalmente incabível o recurso apresentado.

O recorrido contestou o recurso apresentado contrariando o mesmo às fls. 22-23.

A Procuradoria opina pelo não conhecimento (fls. 26)

É o relatório.

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

ISTO POSTO:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a decisão de fls. não violou norma alguma de lei, nem se atrita com julgados dos tribunais trabalhistas:

ACORDAM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por falta de fundamento legal.

Custas ex-causa.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1946

\_\_\_\_\_  
Presidente  
Geraldo Montedonte Bezerra de Menezes

\_\_\_\_\_  
Relator  
Duarte Filho

Ciente \_\_\_\_\_ Procurador  
Baptista Bittencourt

Publicado no Diário da Justiça em

11/9/46